

**PARECER Nº 236/2022**

**Processo:** 6621/2022

**Ementa:** PROJETO DE RESOLUÇÃO: “DENOMINA DE ERNESTINA FERREIRA DO NASCIMENTO A SALA DE AMAMENTAÇÃO- LOCALIZADA NO PISO INFERIOR- DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.”

**Autoria :** Juca do Guaraná Filho (Câmara Digital)

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

#### **RELATÓRIO**

O Excelentíssimo senhor Edil apresentou o presente projeto de resolução acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

Afirma o Edil que o presente projeto tem objetivo denomina de Ernestina Ferreira do Nascimento a sala de amamentação- localizada no piso inferior - da Câmara Municipal de Cuiabá.

De forma pioneira na cidade Cuiabá, a Câmara Municipal de Cuiabá resolve por instalar, em sua sede, uma sala destinada exclusivamente ao aleitamento materno. A sua instalação garantirá que as mães amamentem os seus filhos, durante a jornada laboral, no caso das servidoras, e as mulheres lactantes que freqüentam a sede desta Casa de Leis.

Nesta oportunidade, propõe homenagear Dona Ernestina Ferreira do Nascimento, que foi moradora e uma das fundadoras do bairro Jardim Leblon; parteira, tendo auxiliado inúmeras mulheres na hora de dar à luz, e ficou conhecida como uma mulher guerreira, amiga e dedicada à comunidade.

Apesar da informação contida em folha 8, sobre a ausência da juntada de certidão de óbito relatada pela Secretaria de Apoio Legislativo, ao analisar o processo constatamos a CI nº 30/GAB/2022 do Gabinete do Veredor Juca do Guaraná Filho encaminhando para Coordenadoria das Comissões contendo a certidão de óbito referente ao projeto de resolução nº 6621/2022.

É o relatório.

#### **EXAME DA MATÉRIA**



## 1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Regimento Interno da Câmara Municipal nos informa que a proposição é toda matéria sujeita a deliberação, e cita como exemplo a resolução, observe:

Art. 142. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, assim considerada:

(...)

V – Projeto de Resolução

A Lei Orgânica do Município de Cuiabá prevê a legitimidade de qualquer vereador para a iniciativa das leis, de modo que o presente projeto é legal conforme prevê o artigo 25, observe:

Art. 25 A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Ainda, informa que o processo legislativo compreende a elaboração de vários tipos normativos, inclusive a elaboração de projeto de resolução, conforme o projeto em comento, vejamos:

Art. 23 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - resoluções;

O artigo 11 em conjunto com o artigo 30, nos esclarece que os projetos de resolução disporão sobre assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, note:

Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVI – deliberar mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna, inclusive alteração de remuneração dos servidores da Câmara, e nos demais casos, através de Decreto Legislativo.

Art. 30 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Dessa forma, diante da conformidade legal do presente projeto de resolução com os elementos normativos acima transcritos, opinamos pela aprovação, salvo juízo diverso.

## 2 – REGIMENTALIDADE:



O Projeto cumpre as exigências regimentais.

### **3 – REDAÇÃO:**

Necessário emenda de redação da ementa do projeto:

Redação sugerida:

DENOMINA DE ERNESTINA FERREIRA DO NASCIMENTO A SALA DE AMAMENTAÇÃO LOCALIZADA NO PISO INFERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

### **4 – CONCLUSÃO:**

Diante da conformidade legal do presente projeto de resolução, opinamos pela **aprovação com emenda de redação da ementa**, salvo juízo diverso.

### **5 - VOTO:**

**PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO DA EMENTA**

Cuiabá-MT, 3 de maio de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003600370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 03/05/2022 13:11

Checksum: **D8CB7494D5B28E83C2C067D10FBAD6EE7B54E17DF905496144C8B7BFCA5C63C5**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003600370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

